



LEI MUNICIPAL nº 1.677, de 10 de junho de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 011/2020, de origem do Poder Legislativo, na sua redação final dada com a Emenda Aditiva nº 004/2020, e eu, nos termos do art. 46 e art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III e os §§ 7º e 8º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição definida no art. 14 desta Lei; (NR)

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o salário mínimo nacional, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite; (NR)

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,00% (dezesseis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, deste artigo. (NR)

.....

§ 7º. Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III do ‘caput’ deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com as seguintes alíquotas, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II, do caput, deste artigo:



- I - 14,30% (quatorze vírgula trinta pontos percentuais), no exercício de 2020;*
II - 7,00% (sete pontos percentuais), entre os exercícios de 2021 e 2024;
III - 6,50% (seis vírgula cinquenta pontos percentuais), no exercício de 2025;
IV - 6,40% (seis vírgula quarenta pontos percentuais), no exercício de 2026;
V - 6,30% (seis vírgula trinta pontos percentuais), no exercício de 2027;
VI - 6,00% (seis pontos percentuais), no exercício de 2028;
VII - 5,80% (cinco vírgula oitenta pontos percentuais), no exercício de 2029; e
VIII - 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito pontos percentuais), entre os exercícios de 2030 e 2054. (NR)

§ 8º. Após o exercício de 2054 deverá extinguir-se o Custeio Especial de que trata o § 7º, permanecendo apenas o Custeio Normal previsto nos incisos I, II e III do 'caput' deste artigo, sendo que as alíquotas a que se refere este artigo deverão permanecer vigentes até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alteração." (NR)

Art. 2º. O inciso VII do *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 582/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

VII - parcela da gratificação natalina dos servidores inativos e pensionistas que superar o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 13 desta Lei." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção das novas alíquotas previstas nos incisos I e II do art. 13, da Lei Municipal nº 582/2005, que entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor dos novos incisos I e II do art. 13, da Lei Municipal nº 582/2005, mantém-se a obrigatoriedade de recolhimentos das contribuições pelas alíquotas então vigentes, tal como prevê o § 2º do mesmo diploma legal.

Art. 4º. Fica referendada a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 10/06/2020.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 10/06/2020.